



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2017**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 011/2017

Patos-PB, 05 de abril de 2017.

REGULAMENTA O SISTEMA E PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS, APROVA TABELAS DE COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Patos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Capítulo I  
Dos Preços dos serviços Públicos

SEÇÃO I  
DAS TABELAS

Art. 1º Ficam aprovados os preços dos serviços públicos constantes nas tabelas de números I a V anexas e integrantes deste Decreto.

SEÇÃO II  
DO PAGAMENTO

Art. 2º Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 3º O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

SEÇÃO III  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º O não pagamento dos débitos resultante de utilidades fornecidas, de prestação de serviço ou do uso de bens públicos, em razão de exploração de serviços municipais, acarretará as medidas seguintes:

I - corte do funcionamento do serviço;  
II - suspensão do uso do bem imóvel;  
III - cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público.

Art. 5º O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo Único. Não se aplica o previsto no caput deste artigo aos serviços públicos que dependam de pagamento prévio para que ocorra a sua prestação.

CAPÍTULO II  
NORMAS ESPECIAIS

SEÇÃO I  
DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Art. 6º Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público.

SEÇÃO II  
DOS SERVIÇOS DE MERCADOS PÚBLICOS

Art. 7º O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão.

Art. 8º É vedado, no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusulas que:

I - estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;  
II - permita locação de áreas internas e externas.

Parágrafo Único. A infração dos incisos do caput deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas em lei.

Art. 9º Os concessionários e os permissionários de uso de mercados públicos são os responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como:

I - limpeza pública;  
II - segurança;  
III - iluminação;  
IV - energia elétrica;  
V - telefone;  
VI - despesas de conservação e vigilância interna dos mercados;  
VII - outros serviços públicos.

SEÇÃO III  
DO USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 10 O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais e recai sobre a ocupação:

I - de bem de domínio público;  
II - de bem de uso dominial.

§ 1º São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 2º São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

SEÇÃO IV  
DA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 11 Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, Concessão, Cessão, Permissão ou Autorização de Uso.

Art. 12 A base de cálculo para cobrança do preço público, pela utilização de bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação administrativa do imóvel em conformidade com a dimensão e utilização do imóvel, nos termos da Tabela II.

§ 1º O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo período de vigência do termo ou contrato.

§ 2º O preço público será pago em parcelas mensais de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

§ 3º Proceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

§ 4º A mora no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento atualizado monetariamente, da multa, dos juros e de outras cominações contratuais e legais.

Art. 13 A concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais terá prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser renovada desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

§ 1º O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais.

§ 2º Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§ 3º O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 14 Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, incorrendo no pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei, aquele usuário que proceder de forma diversa da estabelecida neste artigo.

Parágrafo Único. No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, de certidão negativa do titular da concessão de uso e do imóvel e de quitação de tarifas públicas relativas ao imóvel utilizado.

Art. 15 A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais, se assim exigir o interesse público, cientificando-se os usuários para, no prazo de 90 (noventa) dias, desocuparem o imóvel, independentemente de notificação judicial.

Art. 16 Os usuários de bens patrimoniais são responsáveis pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

Art. 17 Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre os bens da União.

**SEÇÃO V  
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS**

Art. 18 A tabela de preços públicos pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos aprovada por este Decreto deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público.

**SEÇÃO VI  
DA APREENSÃO DE ANIMAIS**

Art. 19 A cobrança de preço público pela apreensão de animais prevista no Título I da Lei que versa sobre o Controle e proteção de populações animais (Lei N. 2.714/99) obedecerá aos valores previstos na Tabela IV.

**SEÇÃO VII  
DA PUBLICIDADE EM BEM PÚBLICO**

Art. 20 A cobrança de preço público pela utilização de espaço público para fins de publicidade será pago em cota única anual conforme o valor previsto na Tabela V, além do pagamento da taxa de publicidade prevista no art. 201, II, a, 3, do Código Tributário Municipal.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei nº 3.541 de 22 de dezembro de 2006, Código Tributário Municipal.

Art. 22 As entidades ou os órgãos da Administração direta e indireta do Município terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao sistema de pagamento de preços públicos mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, fica vedado receber pagamento de preço público sem o respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de apuração da responsabilidade do servidor.

Art. 23 Revogam-se os Decretos nº 20 de 24 de março de 2015.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de abril de 2017.

**DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**  
Prefeito Constitucional

TABELAS ANEXAS AO DECRETO Nº 011/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

- \* TABELA I PREÇO POR SERVIÇOS DE EXPEDIENTE
- \* TABELA II PREÇO PELA EXPLORAÇÃO DO USO DE ÁREAS NOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
- \* TABELA III PREÇO POR SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIOS
- \* TABELA IV PREÇO PELA GUARDA/LIBERAÇÃO DE BENS OU PRODUTOS APREENDIDOS
- \* TABELA V PREÇO POR UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE PUBLICIDADE

TABELA I

PREÇO POR SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	
Serviços de Expediente	R\$ 2,00

TABELA II

PREÇO PELA EXPLORAÇÃO DO USO DE ÁREAS NOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	UFIR - P
Taxa pela permissão de uso de Espaço Público em Praças e Logradouros	2,5 /m <sup>2</sup>
Taxa pela permissão de uso de Espaço Público em Mercados Municipais – Tipo Loja	4 /m <sup>2</sup>
Taxa pela permissão de uso de Espaço Público em Mercados Municipais – Tipo Box	3 /m <sup>2</sup>
Taxa pela permissão de uso de Espaço Público em Mercados Municipais – Tipo Tarimba	2 /m <sup>2</sup>
Taxa pela permissão de uso de solo em feira livre – Tipo Banca	1 /m <sup>2</sup>
Taxa pela permissão de uso de solo em feira livre – Tipo Chão	0,5 /m <sup>2</sup>
Taxa pela permissão de uso de IMÓVEL público	160

TABELA III

PREÇO POR SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIOS	UFIR - P
Guia de Sepultamento	2,5
Espaço Sepultura	2,5
Entrada e Saída de Ossos	2,5

TABELA IV

PREÇO PELA GUARDA/LIBERAÇÃO DE BENS OU PRODUTOS APREENDIDOS	UFIR - P
Apreensão de animais de médio porte	6,0
Apreensão de animais grande porte bovino	14
Apreensão de animais grande porte equino	12
Diária de animais apreendidos de médio porte	2,0
Diária de animais apreendidos de grande porte	2,25

TABELA V

PREÇO PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE PUBLICIDADE	UFIR - P
Permissão de espaço público para publicidade simples	60
Permissão de espaço público para publicidade luminoso	80

**PORTARIA Nº 714/2017**

Patos-PB, em 05 de abril de 2017.

O Prefeito do Município de Patos-PB, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB.

Considerando a manifestação exarada nos autos do Processo nº 15189/15 do TCE-PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 210/2004, que concedeu APOSENTADORIA POR IDADE, ao (à) servidor(a) municipal ANTONIA INACIA DOS SANTOS GOMES, matrícula funcional nº 1203, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, nos termos que dispõe o "Art.40, § 1º, inciso III, alínea b e parágrafos 3º e 8º da nossa Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20 de 15 de dezembro de 1988, assim determina."

Art. 2º - Esta PORTARIA retroage seus efeitos para 23.09.2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 715/2017**

Patos-PB, em 05 de abril de 2017.

O Prefeito do Município de Patos-PB, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB.

Considerando a manifestação exarada nos autos do Processo nº 15194/15 do TCE-PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 027/2003, que concedeu APOSENTADORIA POR IDADE, ao (à) servidor(a) municipal EUNICE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 3189 ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, nos termos que dispõe o "Art.40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03."

Art. 2º - Esta PORTARIA retroage seus efeitos para 16.01.2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 716/2017

Patos-PB, em 05 de abril de 2017.

O Prefeito do Município de Patos-PB, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB.

Considerando a manifestação exarada nos autos dos Processo nº 15191/15 do TCE-PB.

## RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 05/2004, que concedeu APOSENTADORIA DE MAGISTÉRIO, ao (à) servidor(a) municipal ENAGNIA HENRIQUES DE SOUSA, matrícula nº 458, ocupante do cargo de PROFESSOR BÁSICO I, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art.40 da CF, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos para 06.01.2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 717/2017

Patos-PB, em 05 de abril de 2017.

O Prefeito do Município de Patos-PB, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB.

Considerando a manifestação exarada nos autos dos Processo nº 15195/15 do TCE-PB.

## RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 210/2004, que concedeu APOSENTADORIA POR IDADE, ao (à) servidor(a) municipal MARIA LUZIMAR ALVES, matrícula funcional nº 1661, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, nos termos que dispõe o "Art.40, § 1º, inciso III, alínea b e parágrafos 3º e 8º da nossa Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20 de 15 de dezembro de 1988, assim determina."

Art. 2º - Esta PORTARIA retroage seus efeitos para 17.03.2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 718/2017

Patos-PB, em 05 de abril de 2017.

O Prefeito do Município de Patos-PB, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB.

Considerando a manifestação exarada nos autos dos Processo nº 15196/15 do TCE-PB.

## RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 214/2003, que concedeu APOSENTADORIA POR IDADE, ao (à) servidor(a) municipal JOSÉ SOUTO DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 3345, ocupante do cargo de VIGIA, lotado(a) na Secretaria de Serviços Públicos, nos termos que dispõe o "Art.40, § 1º, inciso III, alínea b e parágrafos 3º e 8º da nossa Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1988, assim determina."

Art. 2º - Esta PORTARIA retroage seus efeitos para 16.09.2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

## PATOSPREV

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 025/2017- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

## RESOLVE:

Retificar portaria nº 27/2004, publicada no DOM de 16 de JANEIRO de 2004, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao (à) servidor(a) municipal EUNICE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 3189, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art.40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos.

Art. 2º - Esta PORTARIA retroage seus efeitos para 16.01.2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 026/2017- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

## RESOLVE:

Retificar portaria nº 73/2004, publicada no DOM de 17 de março de 2004, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao (à) servidor(a) municipal MARIA LUZIMAR ALVES, matrícula funcional nº 1667, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art.40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos.

Art. 2º - Esta PORTARIA retroage seus efeitos para 17.03.2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 027/2017- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

## RESOLVE:

Retificar portaria nº 214/2003, publicada no DOM de 16 de setembro de 2003, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao (à) servidor(a) municipal JOSÉ SOUTO DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 3345, ocupante do cargo de VIGIA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviço Público, com fundamento no art.40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos.

Art. 2º - Esta PORTARIA retroage seus efeitos para 16.09.2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 028/2017- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 005/2004, publicada no DOM de 06 de Janeiro de 2004, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, com proventos integrais ao tempo de contribuição ao (à) servidor(a) municipal, ENAGNIA HENRIQUES DE SOUSA, matrícula nº 458, ocupante do cargo de PROFESSOR BASICO I, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art.40 da CF, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos para 06.01.2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 05 de abril de 2017.

ARIANO DA SILVA MEDEIROS  
Superintendente do PatosPrev

## **STTRANS** **LICITAÇÕES**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME  
LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
001/2016

PARTE: A STTRANS – SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO DE PATOS, CNPJ: 07.408.825/0001-99

RESOLVE:

I – DA REVOGAÇÃO

O presente termo tem por objeto a revogação do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2016, objetivando a outorga de concessão onerosa dos serviços técnicos de administrar, operar e explorar o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos, denominado zona azul, no município de Patos – PB, mediante cobrança de tarifas de usuários, com a fiscalização da superintendência de trânsito e transporte público de Patos – PB, Sttrans.

II – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

Esta autarquia no intuito de preservar o erário público e evitar ainda mais os prejuízos causados ao órgão em face às inúmeras divergências apostas no relatório técnico administrativo sobre a análise da licitação, bem como no parecer jurídico sob nº 004/2017, emitido atestando as irregularidades apontadas no procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2016, diante dos motivos expostos no laudo técnico e parecer jurídico constante no processo de análise de licitação.

III – DECISÃO

Diante dos fatos e argumentos apresentados, venho REVOGAR o certame licitatório na modalidade de concorrência pública 001/2016, em conformidade com o art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA E ASSINATURA: Patos – PB, 05 de Abril de 2017, Aldo Moura Xavier Dantas, Superintendência de Transito e Transporte Publico.

## **LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CHEFIA DE GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 007/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada destinado aos serviços prestação dos serviços técnicos especializados de assessoramento em contabilidade pública.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 041/2017, referente à inexigibilidade de Licitação nº. 007/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da Empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA (CNPJ: 05.905.065/0001-08), o valor Global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a contratação em referência fundamentada no Art. 25, inciso II c/c Art. 13 incisos III e Art. 26, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consequência, fica(m) convocada(s) a(s) proponente(s) para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - Paraíba, 06 de Abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

## **EDITAIS E AVISOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, tendo em vista pedido de retificação solicitada pela Chefia de Gabinete, e nos termos das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, AVISA aos interessados que a segunda reunião referente a abertura dos envelopes 01 PROPOSTA FINANCEIRA e 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017, dar-se-á no dia 10 de Abril do corrente ano às 10h00min(Dez) Horas, o qual dou ciência a todos credenciados. Os interessados poderão obter informações no Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, - Belo Horizonte – Patos – PB, em todos os dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. CONTATOS: (83) 3423-3612 – ramal 212, e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.  
Patos (PB), 05 de Abril de 2017.

Ramon Castro Nóbrega  
Pregoeiro Oficial

**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB